PROCESSO
Nº PLE09/19
Fls 02
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009 /2019.

Macaé, em 21 de maio de 2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para adequar os parâmetros de concessão do Bolsa Atleta, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia.

O presente Projeto de Lei refere-se a alteração na regulamentação do projeto Bolsa Atleta, visando criar melhores condições para o seu aperfeiçoamento e favorecendo o fomento ao esporte em âmbito municipal.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019

REGIMENTO DE URGÊNCIA
05/06/2019

PROCESSO Nº PLE 009/19 Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009 /2019

Dispõe o Bolsa Atleta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Macaé, praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, em que os esportes sejam filiados e regulamentados por federações, confederações e ligas desportivas.

§1º Terão direito à Bolsa Atleta os atletas que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições regionais, estaduais, nacionais, internacionais e mundiais.

§2º Deverá ser exigido para as categorias de níveis nacionais, internacionais e mundiais que a correspondente modalidade esportiva possua vinculação e/ou reconhecimento ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro), COI (Comitê Olímpico Internacional) e ao CPB (Comitê Paralímpico Brasileiro).

§3º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores correspondentes à categoria pleiteada na forma do Anexo Único desta Lei.

§4º A concessão do Bolsa Atleta ocorrerá mediante processo de seleção dos atletas concorrentes ao benefício, a ser publicado em Edital, por uma Comissão responsável, nomeada pelo Secretário Municipal de Esportes, pela análise e julgamento dos pleitos.

§5º Caberá à Comissão a adoção de critérios de avaliação, inclusive, de desempate, podendo estabelecer limitação de percentual de contemplados por categoria.

Art. 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação e controle do Programa Bolsa Atleta, devendo fixar anualmente os critérios técnicos.

Art. 3º Para pleitear a concessão do Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos;

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019
14 XO

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

REGIME DE URGÊNCIA
05/06/2019
10 X 2 X 1A

PROCESSO
Nº PLE 09/19
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V - não receber salário de entidade desportiva;

VI - estar comprovadamente matriculado na rede de ensino no Município, com a declaração de frequência na instituição de ensino, para atletas estudantes ou em idade escolar;

VII - apresentar Plano Esportivo Anual, contendo planos de treinamento, objetivos e metas esportivas durante o ano de recebimento do benefício, correspondente à modalidade esportiva;

VIII - apresentar a comprovação de renda, que será analisado pela Comissão.

Parágrafo único. O atleta será automaticamente desligado do programa Bolsa Atleta ao completar 18 (dezoito) anos.

Art. 4º As Bolsas Atletas serão concedidas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser realizado em até 06 (seis) parcelas, conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º O Atleta deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Esportes a prestação de contas dos valores recebidos que, impreterivelmente, deverá conter:

I - rol das despesas e as respectivas justificativas;

II - documentos que comprovem a destinação efetiva dos recursos concedidos a título do Programa Bolsa Atleta em despesas relacionadas à realização da prática esportiva, e/ou equipamentos pertinentes, e/ou custos referentes à participação de competições, e demais dispêndios relacionados à preparação e atuação esportiva do atleta.

Parágrafo único. O atleta que não cumprir o disposto neste artigo poderá ser penalizado, de acordo com o disposto no Regulamento.

Art. 7º Poderá ser estabelecida contrapartida ao atleta, de caráter não financeiro, a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8º Os atletas contemplados deverão estampar, obrigatoriamente, o brasão do Município em seus equipamentos esportivos e uniformes de treino e competição.

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019
14XO

REGIME DE URGÊNCIA
05/06/2019
10X2X1A

PROCESSO
PLE 09/19
05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
SINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 2.756/2006 e 3.412/2010.

Macaé, 21 de maio de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019
14 X 0

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

REGIME DE PREFÊNCIA
05/06/2019
10 x 2 x 1 B

PROCESSO
Nº PLE 09/19
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Ferreira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CATEGORIAS:

INDIVIDUAL/COLETIVA A - atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições regionais e municipais – VALOR DA PARCELA – R$ 500,00;

INDIVIDUAL/COLETIVA B – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições estaduais, e que sejam integrantes do ranking estadual – VALOR DA PARCELA – R$ 750,00;

INDIVIDUAL/COLETIVA C – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições nacionais e internacionais, e que sejam integrantes do ranking nacional e internacional, respectivamente – VALOR DA PARCELA – R$ 1.000,00;

INDIVIDUAL/COLETIVA D – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições mundiais, e que sejam integrantes do ranking mundial – VALOR DA PARCELA – R$ 1.500,00;

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019
14X0

REGIME DE URGÊNCIA
05/06/2019
10 x 2 x 1 A

PROCESSO
Nº PL09/2019
Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Sérgio de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

SEMFAZ - GAB SEMFAZ
200386/17
PROC 19
FIS
RÚBRICA
P.M.M.

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO

22/05/2019

OBJETO: **PROGRAMA BOLSA ATLETA**

FONTE DE RECURSO: **ORDINÁRIO - FONTE 100**

Estimativa de impacto financeiro na fonte de recurso Ordinário em atendimento ao projeto de lei Bolsa Atleta considerando a projeção estimada de 45 atletas por categoria

VALOR PREVISTO - RECEITA / ANO	1.206.601.000,00
VALOR EMPENHADO ATÉ ESTA DATA (FONTE CETIL)	1.194.798.201,01
PREVISÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA O ANO DE 2019	11.802.798,99

CATEGORIA		VALOR UNITÁRIO	ATLETAS POR CATEGORIA	QUANTIDADE DE PARCELAS	IMPACTO FINANCEIRO
INDIVIDUAL/COLETIVA	A	R$ 500,00	45	6	R$ 135.000,00
INDIVIDUAL/COLETIVA	B	R$ 750,00	45	6	R$ 202.500,00
INDIVIDUAL/COLETIVA	C	R$ 1.000,00	45	6	R$ 270.000,00
INDIVIDUAL/COLETIVA	D	R$ 1.500,00	45	6	R$ 405.000,00
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL					**R$ 1.012.500,00**
SALDO PREVISTO PARA A FONTE DE RECURSOS					**10.790.298,99**

O IMPACTO FINANCEIRO DE R$ 1.012.500,00 SOBRE R$ 11.802.798,99 É DE 8,6%

Bayard do Couto e Silva
Coordenador
Coordenadoria Financeira
Matrícula: 400343

Deroce Barcelos Alves
Subsecretário Adm. de Recursos
Matrícula: 27848

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019
14X0

REGIME DE URGÊNCIA
05/06/2019
10X2X1A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21.E09/19 Fls 08 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

LEI Nº: 2.756 /2006

INSTITUI A BOLSA-ATLETA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas residentes no Município de Macaé, praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas, para-olímpicas e não olímpicas, em que os esportes sejam filiados e regulamentados por federações, confederações e ligas desportivas.

§ 1º - A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o Anexo Único desta Lei.

§ 2º - Terão direito à Bolsa Atleta os atletas que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (dezesseis) anos;

APROVADO
unica
03 JUL 2019
14 XO

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

REGIME DE URGÊNCIA 10 x 2 x 1/4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 09/19 Fls 09 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

V – não receber salário de entidade de prática desportiva.

Art. 4º. - As Bolsas Atletas serão concedidas pelo prazo de 06 (seis) meses, configurando 06 (seis) recebimentos mensais, podendo tal período ser renovado enquanto o atleta estiver representando o município de Macaé em competições.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação de Esporte de Macaé.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019
14KO

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

REGIME DE URGÊNCIA
05/06/2019

O DEBATE
5899
03 05 06 11
fls.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO PLE 09/19 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Natural de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ANEXO UNICO

1. BOLSA ATLETA CATEGORIA INDIVIDUAL

ATLETAS EVENTUALMENTE BENEFICIADOS	VALOR MENSAL
INDIVIDUAL A	
Atletas de modalidades individuais participantes de Competições municipais, regionais e estaduais.	R$ 350,00
INDIVIDUAL B	
Atletas de modalidades individuais participantes de Competições nacionais e/ou integrantes do ranking nacional da modalidade.	R$ 700,00
INDIVIDUAL C	
Atletas de modalidade individuais que integrem a seleção nacional da modalidade esportiva.	R$ 1.000,00
INDIVIDUAL D	
Atletas que tenham participado dos Jogos Pan Americanos mais recentes ou participarão do próximo.	R$ 2.000,00
INDIVIDUAL E	
Atletas que tenham participado dos Campeonatos Mundiais e/ ou Jogos Olímpicos mais recentes ou participarão do próximo.	R$ 3.000,00

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019
14 X 0

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

REGIME DE URGÊNCIA
05/06/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 09/19 Fls 11 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAE
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

2. BOLSA ATLETA CATEGORIA COLETIVA

ATLETAS EVENTUALMENTE BENEFICIADOS	VALOR MENSAL
COLETIVA A Atletas que compõem equipes participantes de competições municipais, regionais e estaduais.	R$ 350,00
COLETIVA B Atletas que compõem equipes participantes de competições nacionais e/ou integrantes do ranking nacional da modalidade.	R$ 700,00
COLETIVA C Atletas que compõem equipes que integrem a seleção nacional da modalidade esportiva.	R$ 1.000,00
COLETIVA D Atletas que compõem equipes que tenham participado dos Jôgos Pan Americanos mais recentes ou participarão do próximo.	R$ 2.000,00
COLETIVA E Atletas que compõem equipes que tenham participado dos Campeonatos Mundiais e/ ou Jogos Olímpicos mais recentes ou participarão do próximo.	R$ 3.000,00

Cada atleta será enquadrado na categoria de acordo com a importância das competições em que as equipes participarão, a referência do atleta e a referência da modalidade esportiva.

EXPEDIENTE

22 MAI 2019

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019

REGIME DE URGÊNCIA
05/06/2019

PROCESSO
PLE 09/19
12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.412 / 2010.

Altera o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.756, de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.756, de 2006, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 3º .....

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos; "

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos anteriormente praticados em benefício de atletas com idade mínima de 14 (quatorze) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 05 de julho de 2010.

APROVADO
03 JUL 2019
14X0

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

REGIME DE URGÊNCIA
05/06/2019
10x2x10

Publicação O Diário
Edição Nº 2127
Data 06/07/10 pág. 10
Sirian Funiz - MAT. 27405
SERVIDOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE 009/19
Fls 13
ASSINATURA

Macaé/RJ, 06 de junho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 009/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de **5 dias úteis** – Regime de Urgência – **(13/06/19)**, conforme art. 46, §§ 3º e 4º c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *...*
> ***§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.***
> ***§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.***
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Os Projetos de Regime de Urgência terão abreviados os prazos do processo legislativo e serão apreciados com prioridade sobre os demais projetos em tramitação, conforme art. 120 do Regimento Interno.

Haja vista que o pedido de urgência foi aprovado em sessão, no dia **05/06/19**, a Câmara deverá apreciar a proposição no prazo máximo de vinte dias, ou seja, até o dia **26/06/19**, e se não o fizer, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando as deliberações sobre os demais projetos, exceto os vetos, até que se ultime a votação, nos termos do art. 121, § 1º do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação; Comissão Permanente de Esporte e Lazer e Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude.**

APROVADO
03 JUL 2019

EXPEDIENTE
22 JUN 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE.009/19
Fls 14
ASSINATURA

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
06/06/19

EXPEDIENTE
22 JUN 2019

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019

PROCESSO
Nº PLE 009/19
Fls 15
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº E-009 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 13 de junho de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
Dr. Márcio Bittencou
VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
APROVADO
03 JUN 2019
DISCUSSÃO 1 4 KO
EM ___/___/___

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22 JUN 2019

PROCESSO
Nº PLE 009/19
Fls 16
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 14 de junho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 009/2019

À Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de **5 dias úteis** – Regime de Urgência – **(25/06/19)**, conforme art. 46, §§ 3º e 4º c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46- ...***
> ***§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.***
> ***§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.***
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Os Projetos de Regime de Urgência terão abreviados os prazos do processo legislativo e serão apreciados com prioridade sobre os demais projetos em tramitação, conforme art. 120 do Regimento Interno.

Haja vista que o pedido de urgência foi aprovado em sessão, no dia **05/06/19**, a Câmara deverá apreciar a proposição no prazo máximo de vinte dias, ou seja, até o dia **26/06/19**, e se não o fizer, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando as deliberações sobre os demais projetos, exceto os vetos, até que se ultime a votação, nos termos do art. 121, § 1º do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Esporte e Lazer e Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude.**

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
24 JUN 2019

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO Nº PLE 009/19 Fls 17 ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº E-009 de 2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 03 JUL 2019

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22 JUN 2019

PROCESSO Nº PLE 009/19 Fls 18 ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO

LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 077/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 ao PROJETO DE LEI E-009/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a bolsa atleta e dá outras providências.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo PROSSEGUIMENTO da matéria e consequente APROVAÇÃO, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

APROVADO UNICA 03 JUL 2019 14 X 0

É o relatório.

II – ANÁLISE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

EXPEDIENTE 22 JUN 2019

PROCESSO
Nº PLE 009/19
Fls 19
ASSINATURA

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 14/06/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei nº. E-009/2019 até a data de 25/06/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No âmbito municipal raramente uma ação do Poder Público corresponde a um simples ato administrativo, a assinatura de um contrato a exemplo. No caso em epígrafe, na aplicação do Art. 16 da LRF, a situação mais comum com que se poderá deparar são as diversas ações públicas sendo realizadas no âmbito de uma única ação complexa, sendo que uma específica ação do Poder Executivo pode ser desenvolvida por múltiplos contratos.

Assim, quando da criação de um Projeto de Lei, deve este vir instruído com o estudo de impacto orçamentário e financeiro. Essa estimativa poderá estar fundamentada em estimativas

APROVADO
03 JUL 2019
EXPEDIENTE
22 JUN 2019

PROCESSO Nº PLE 009/19 Fls 20 ASSINATURA

realizadas para cada ação. Essa exigência é complexa e existe sempre que se estabelece gasto público, nos termos do §2° do art.16 da LRF.

O artigo 16 da LRF visa fomentar essa mudança comportamental do Executivo, a de confeccionar estimativas funcionais e formais. A elaboração de estimativas funcionais requer a coleta e a organização de dados, estruturação organizacional e qualificação técnica adequada à elaboração de diagnóstico e estudos prospectivos, sem os quais não se fazem essas estimativas; bem como auxiliam nos processos de análise do real impacto financeiro e orçamentário da proposição em comento.

Para se verificar a conformidade de um Projetos de Lei que tenha repercussão sobre a despesa pública, este deve estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requerido no inciso I do art. 16 da LRF, sob pena de ser rejeitado no exame que procede esta Comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação sob o aspecto de compatibilidade ou adequação ao orçamento público.

Desta forma, é compatível e adequada a presente proposição, não se encontrando vício que conflite com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que foi apresentada a correta estimativa de impacto orçamentário financeiro, bem como a respectiva compensação.

Cabe ressaltar que os valores fixados como despesa na proposição em epígrafe, não excedem os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019
14ª

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. E-009/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

EXPEDIENTE
22 JUN 2019

PROCESSADO
Nº PLE 009/19
Fls. 21
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Sala das Sessões, 17 de junho de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

vereador MARVEL MANDATO PARTICIPATIVO

APROVADO
03 JUL 2019
14x0

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

EXPEDIENTE
22 JUN 2019

PROCESSO Nº PLE 009/19 Fls 22 ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANTE DE CIDADANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Referência: **Projeto de Lei nº E – 009/2019**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a "Bolsa Atleta" e dá outras providências.

2. A citada proposição tramita sob o regime de urgência, segundo inteligência dos §§ 3º e 4º do artigo 46, combinado com o artigo 197, todos do Regimento Interno da CMM.

3. Sob a ótica do direito da Infância e Juventude, O PL em análise reveste-se de legalidade e respeita as normas protetoras da criança e do adolescente, sobretudo a Lei Federal 8.069/90 – ECA. No mesmo caminho, seguem as quinze as emendas apresentadas.

4. Há de se ressaltar, todavia, que algumas Emendas confrontam entre si e que é de competência do Plenário Câmara deliberar quais serão aprovadas e quais serão rejeitadas. Por exemplo:

APROVADO UNICM 03 JUL 2019 14 X0

- Há conflitos entre a Emenda Modificativa nº 001 e Emenda Modificativa nº 006;
- Há conflitos entre a Emenda Supressiva nº 007 e Emenda Modificativa nº 010;
- Há conflitos entre a Emenda Modificativa nº 002, Emenda Aditiva nº 004, Emenda Supressiva nº 008 e Emenda Modificativa nº 015;
- Há conflitos entre a Emenda Modificativa nº 002, Emenda Modificativa nº 005 e Emenda Modificativa nº 013;
- Há conflitos entre a Emenda Modificativa nº 003 e Emenda Modificativa nº 009.

EXPEDIENTE 22 JUN 2019

PROCESSO Nº PLE 009/19 Fls 23 ASSINATURA

5. Pelo exposto, ressalvada a observação de conflito entre emendas, cuja decisão é de competência exclusiva do Plenário da Câmara, **voto pelo prosseguimento do Projeto de Lei E – 009/2019, bem como das quinze emendas apresentadas ao texto original.**

6. Submeto os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos para dar andamento ao feito, a fim de colher o voto dos demais membros desta Comissão Permanente.

Macaé, 19 de junho de 2019.

Robson Oliveira
Vereador
Relator da Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Marcel Silvano	Presidente	de acordo	
Renata Paes	Titular	de acordo	Renata Paes
Marvel Maillet	Suplente	de acordo	

APROVADO
Unicn
03 JUL 2019
EXPEDIENTE
22 JUN 2019

PROCESSO
Nº PLE 009/19
Fls 24
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE E LAZER

PARECER ANEXO

Sala das Comissões, de de 2019

Cristiano Gelinho
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Marvel Maillet	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Marvel Maillet Vereador
Alan Mansur	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Dr. Márcio Bittencourt	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019
14 KO

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22 JUN 2019 ____/____/____

PROCESSO
Nº PLE 009/19
Fls 25
ASSINATURA

PROJETO DE LEI: E-009/2019
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
RELATOR: VEREADOR CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, ao analisar os aspectos legais da proposição, votou, por unanimidade, pelo prosseguimento da matéria, para votação, não indicando qualquer óbice jurídico para sua aprovação e sanção.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação votou, por unanimidade, pelo prosseguimento da matéria, para votação, apontando o cumprimento das Normativas pertinentes aos controles exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive ressaltando que o Projeto de Lei está acompanhado do devido estudo de impacto financeiro, admitindo que as despesas para execução do Programa Bolsa Atleta não comprometem o equilíbrio econômico-financeiro do Município.

A Comissão Permanente da Cidadania, Infância e Juventude, por unanimidade, votou pelo prosseguimento da matéria, indicando total legalidade, das normas apesentadas pelo Projeto de Lei, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Aponta no relatório da lavra do Vereador Robson Oliveira diversos conflitos nas emendas apresentadas ao PL.

É o relatório.

APROVADO
ÚNICA
03 JUL 2019
14 x 0

II – ANALISE E PARECER

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a este relator na data de 27 de junho de 2019.
À Comissão Permanente de Esporte e Lazer, instituída pela Resolução 1879/2009, Art. 31-A, Cabe dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais: I- Assegurar o efetivo cumprimento das normas

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22/JUN 2019

PROCESSO
Nº PLE 009/19
Fls 26
ASSINATURA

constitucionais e infraconstitucionais; II- A prática esportiva como forma de cuidar da saúde, de incluir socialmente e de socializar entre si diferentes grupos sociais, da melhoria da qualidade de vida das pessoas; III- Receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.

A conjuntura social em que estamos vivenciando aonde a violência, o abuso de drogas lícitas e ilícitas por adolescentes, o recrutamento de crianças e adolescentes pelo crime organizado, tem como causa a falta de políticas públicas que retirem da ociosidade e ofereçam cidadania, além de perspectivas no horizonte desses cidadãos que estão no início da vida, e tem diante de si apenas o preconceito e a exclusão. Somente com investimento maciço na Educação, e com o fomento e incentivo ao Esporte, poderemos reverter esse triste quadro social.

O Programa Bolsa Atleta é, sem dúvidas, um grande passo em direção a correção do abandono social daqueles que consideramos vulneráveis, seja por viver em áreas conflagradas pelo crime organizado, seja pela ociosidade decorrente da falta de oferta de políticas públicas que os acolham e deles cuidem. Pequenos seres em formação que, pela condição econômica da família aonde pais e mães são forçados a "abandona-los" em casa, pois têm que trabalhar para garantir o sustento do lar.

O Chefe do Poder Executivo apresenta a esta Casa de Leis um Projeto de Lei que contempla esses pequenos cidadãos vulneráveis com a possibilidade de praticar o esporte com o mínimo de suporte que auxilie na qualidade de seus desempenhos como atletas.

Este relator entende que o Promovente acerta ao instituir no Art. 3º, I, a limitação de idade, entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, o acesso a Bolsa Atleta, haja vista ser exatamente nessa idade que crianças e adolescentes tem se perdido para o crime. Ainda, entendo também que é o período de idade aonde o pequeno cidadão irá completar a sua maturação como atleta e, é nesse período, que deve ser incentivado a desenvolver suas capacidades de desportistas. Além dessa idade, 17 anos, julgo que o atleta já foi contemplado para sua formação inicial, devendo buscar outras formas de patrocínio, deixando a Bolsa governamental para aqueles que estão iniciando e precisam desses recursos para devida formação atlética. Ainda, sob o aspecto da limitação da idade, este requisito está devidamente alinhado com o Inciso I do Artigo 3º da Lei 10891/2004, que instituiu o Bolsa Atleta Federal.

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019
14X0

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22 JUN 2019

PROCESSO
Nº PLE 009/19
Fls 27
ASSINATURA

Também acertada a norma insculpida no inciso VI, do mesmo artigo, exigindo que o pleiteando a Bolsa esteja comprovadamente matriculado em instituição de ensino.
Ao todo foram protocoladas e encaminhadas a esta Comissão, na mesma data deste processado, 15 (quinze) emendas, as quais serão relatadas separadamente.
Ao PARECER deste Relator o PL proposto está completamente revestido da devida legalidade, atende o anseio daqueles que estão iniciando a prática esportiva, além de ser extrema utilidade pública e relevância social, precisando apenas de alguns ajustes que o aprimorem, o que estará expresso nas emendas apresentadas.

III – VOTO

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei ora analisado contempla todos os aspectos formais a serem analisados por esta Comissão Permanente, VOTO PELO PROSSEGUIMENTO da matéria e o devido encaminhamento ao plenário para votação.

Macaé, 28 de junho de 2019

Cristiano de Almeida Silveira
VEREADOR
Mat.. 5244-2

APROVADO
CMC
03 JUL 2019
LIXO

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22 / JUL / 2019

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE 009/19
Fls 28
ASSINATURA

Ofício nº 161/2019 DGAL

Macaé, 04 de julho de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei do Executivo nºE-009/2019 aprovado por esta Casa Legislativa em 03 de julho de 2019. Informo que o referido projeto recebeu emendas como seguem em destaque. Assim como as cópias das emendas aprovadas.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº E-009/2019

DISPÕE O BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas residentes no Município de Macaé, praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, em que os esportes sejam filiados e regulamentados por federações, confederações e ligas desportivas.

§1º Terão direito à Bolsa Atleta os atletas que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições regionais, estaduais, nacionais, internacionais e mundiais.

§2 Será exigido que o atleta de alto rendimento seja praticante de modalidade esportiva olímpica, paralímpica e não olímpica, desde que filiada e regulamentada por federações, confederações e ligas desportivas.

§3° A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores correspondentes categoria pleiteada na forma do Anexo único desta Lei.

§4° A concessão do Bolsa Atleta ocorrerá mediante processo de seleção dos atletas concorrentes ao benefício, a ser publicado em Edital, por uma Comissão responsável, nomeada pelo Secretário Municipal de Esportes, pela análise e julgamento dos pleitos.

§5° Caberá à Comissão a adoção de critérios de avaliação, inclusive, de desempate, podendo estabelecer limitação de percentual de contemplados por categoria.

§6º Terá prioridade na concessão da Bolsa Atleta, o atleta com renda familiar de até 3 salários mínimos vigentes no Brasil.

Art. 2° A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação e controle do Programa Bolsa Atleta, devendo fixar anualmente os critérios técnicos.

Art. 3° Para pleitear a concessão do Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V - não receber salário de entidade desportiva;

VI - estar comprovadamente matriculado na rede de ensino no Município, com a declaração de frequência na instituição de ensino, para atletas estudantes ou em idade escolar;

VII - apresentar Plano Esportivo Anual, contendo planos de treinamento, objetivos e metas esportivas durante o ano de recebimento do benefício, correspondente à modalidade esportiva;

VIII - apresentar a comprovação de renda, que será analisado pela Comissão.

§1° O atleta será automaticamente desligado do programa Bolsa Atleta ao perder os requisitos elencados neste artigo.

§2° Aos para-atletas não será aplicado o requisito no Inciso I deste artigo, não lhes sendo imposto limite de idade para ingresso no programa Bolsa Atleta.

Art. 4° A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar, conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 5° As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6° O Atleta deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Esportes a prestação de contas dos valores recebidos que, impreterivelmente, deverá conter:

I - rol das despesas e as respectivas justificativas;

II - documentos que comprovem a destinação efetiva dos recursos concedidos a título do Programa Bolsa Atleta em despesas relacionadas a realização da pratica esportiva, e/ou equipamentos pertinentes, e/ou custos referentes à participação de

competições, e demais dispêndios relacionados à preparação e atuação esportiva do atleta.

Parágrafo único. O atleta que não cumprir o disposto neste artigo poderá ser penalizado, de acordo com o disposto no Regulamento.

Art. 7° Poderá ser estabelecida contrapartida ao atleta, de caráter não financeiro, a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8° Os atletas contemplados deverão estampar, obrigatoriamente, o brasão do Município em seus equipamentos esportivos e uniformes de treino e competição.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais n°2.756/2006 e 3.412/2010.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de julho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

CATEGORIAS:

INDIVIDUAL/COLETIVA A - atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições regionais e municipais - VALOR DA PARCELA - R$ 500,00;

INDIVIDUAL/COLETIVA B - atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições estaduais, e que sejam integrantes do ranking estadual - VALOR DA PARCELA - R$ 750,00;

INDIVIDUAL/COLETIVA C - atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições nacionais e internacionais, e que sejam integrantes do ranking nacional e internacional, respectivamente - VALOR DA PARCELA - RS 1.000,00;

INDIVIDUAL/COLETIVA D - atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições mundiais, e que sejam integrantes do ranking mundial - VALOR DA PARCELA - R$ 1.500,00;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.587/2019.

Dispõe o Bolsa Atleta e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

02/08/19 OD - ARIO

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas residentes no Município de Macaé, praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, em que os esportes sejam filiados e regulamentados por federações, confederações e ligas desportivas.
§ 1º Terão direito à Bolsa Atleta os atletas que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições regionais, estaduais, nacionais, internacionais e mundiais.
§ 2º Será exigido que o atleta de alto rendimento seja praticante de modalidade esportiva olímpica, paralímpica e não olímpica, desde que filiada e regulamentada por federações, confederações e ligas desportivas.
§ 3º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores correspondentes categoria pleiteada na forma do Anexo único desta Lei.
§ 4º A concessão do Bolsa Atleta ocorrerá mediante processo de seleção dos atletas concorrentes ao benefício, a ser publicado em Edital, por uma Comissão responsável, nomeada pelo Secretário Municipal de Esportes, pela análise e julgamento dos pleitos.
§ 5º Caberá à Comissão a adoção de critérios de avaliação, inclusive, de desempate, podendo estabelecer limitação de percentual de contemplados por categoria.
§ 6º Terá prioridade na concessão da Bolsa Atleta, o atleta com renda familiar de até 3 salários mínimos vigentes no Brasil.
Art. 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Esportes o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação e controle do Programa Bolsa Atleta,

PG 22

acordo com as leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site do Município de Macaé (www.macae.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, situado no CIAS e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, validação e calibração em equipamentos do laboratório do Hospital Público Municipal - HPM, Unidade Transfusional do Hospital Público Municipal - HPM e do Serviço Municipal de Hemoterapia - SMH vinculado à Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, com fornecimento de materiais de reposição, peças, acessórios e/ou componentes.
Observação: Em não havendo para o LOTE licitado a habilitação regular de pelo menos um licitante, nos moldes da exclusividade de que trata o artigo 48, I da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, a sessão prosseguirá em AMPLA CONCORRÊNCIA, sem a necessidade de marcação de nova data para o certame.

Macaé-RJ, 01 de Agosto de 2019.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs – SEMUSA

Assunto **Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE, do dia 22/05/2019.**

De <secretaria@cmmacae.rj.gov.br>

Para Val Barbeiro <valbarbeiro@cmmacae.rj.gov.br>, Marcio Bittencourt <marciobittencourt@cmmacae.rj.gov.br>, Cesinha <cesinhavereador@cmmacae.rj.gov.br>, Luciano Diniz <lucianodiniz@cmmacae.rj.gov.br>, Reginaldo do Hospital <reginaldodohospital@cmmacae.rj.gov.br>, Luiz Fernando <luizfernando@cmmacae.rj.gov.br>, Cristiano Gelinho <cristianogelinho@cmmacae.rj.gov.br>, George Jardim <georgejardim@cmmacae.rj.gov.br>, Júlio César de Barros <julinhodoaeroporto@cmmacae.rj.gov.br>, Marvel Maillet <marvelmaillet@cmmacae.rj.gov.br> 7 mais...

Cópia Assessoria Comunicação <comunicacao@cmmacae.rj.gov.br>, Paulo Costa <pcosta192@gmail.com>, Gilcimar <jcnazareno@hotmail.com>, Diretora Legislativa <lilian@rodriguesdesouza.com>

Data 2019-05-21 18:39

- INDICAÇÃO Nº 0113-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0114-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0115-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0116-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0117-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0118-2019.doc (~61 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0446-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0447-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0448-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0449-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0450-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0530-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0531-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0548-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0549-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0550-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0585-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0676-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0714-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 757-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 770-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 771-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0780-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0781-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0782-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0820-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0822 -2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0823 -2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0824 -2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0825 -2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0834-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0867-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0868-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0908-2019.doc (~62 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0909-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0910-2019.doc (~66 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0911-2019.doc (~62 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0912-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0972-2019.doc (~64 KB)
- PROJETO DE LEI NºE 009-2019.pdf (~2,5 MB)
- REQUERIMENTO Nº 366-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 367-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 368-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 369-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 354-2019.doc (~52 KB)
- REQUERIMENTO Nº 355-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 356-2019.doc (~52 KB)
- REQUERIMENTO Nº 357-2019.doc (~51 KB)

APROVADO
UNICA
03 JUL 2019
14 XO

EXPEDIENTE
22 MAI 2019

10 x 2 x 1A
REGIMENTO
DE
BRENHA
05/06/2019